



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de dezembro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N.º 475/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – PB, A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO COMO TEMAS TRANSVERSAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia 10/12/2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Ventura – PB, a obrigatoriedade da inclusão da Educação Financeira e do incentivo ao Empreendedorismo como temas transversais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a serem desenvolvidos nas unidades escolares da rede pública municipal, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º A inclusão da Educação Financeira e do incentivo ao Empreendedorismo tem como objetivos:

I – desenvolver nas crianças e adolescentes competências para o uso

consciente e responsável dos recursos financeiros;

II – promover o entendimento sobre planejamento, consumo consciente, economia, poupança, investimentos e práticas empreendedoras;

III – contribuir para a formação de cidadãos críticos, responsáveis e autônomos, nos aspectos financeiros, sociais e econômicos;

IV – prevenir situações de endividamento futuro e fomentar a cultura de educação financeira e empreendedora desde os primeiros anos escolares.

Art. 3º A Educação Financeira e o incentivo ao Empreendedorismo serão desenvolvidos de forma interdisciplinar, transversal e contextualizada, integrando-se, preferencialmente, às disciplinas de:

I – Matemática;

II – Língua Portuguesa;

III – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

IV – Ciências da Natureza.

Art. 4º Para a implementação dos conteúdos previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção de capacitação continuada dos professores e demais profissionais da educação, por meio de cursos, palestras, oficinas e parcerias com entidades públicas e privadas;

II – elaboração ou aquisição de materiais didáticos específicos, adequados às diferentes faixas etárias;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares, feiras, eventos, semanas temáticas e atividades lúdicas;

IV – avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados obtidos.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de dezembro de 2025

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – promover ações para aprimorar continuamente a qualidade do ensino de Educação Financeira e Empreendedorismo nas escolas municipais;

III – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados obtidos.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais (ONGs), universidades e entidades do setor financeiro, visando ao desenvolvimento, qualificação e expansão do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, Gabinete do Prefeito, em  
17 de dezembro de 2025.

  
Manoel Vital Neto  
Prefeito Constitucional